



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre 62\$00
A 1.ª série.	50\$	" 20\$00
A 2.ª série.	40\$	" 21\$00
A 3.ª série.	40\$	" 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pazamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:536 — Nomeia uma comissão a fim de elaborar um projecto de reforma de todos os serviços prisionais, de identificação e de registo criminal.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:660, que autorizou a Companhia Geral de Crédito Predial Português a modificar os seus estatutos.

Ministério do Trabalho:

Rectificações às portarias n.ºs 2:417 e 3:232, publicadas respectivamente no *Diário do Governo* n.º 171 de 1920, e n.º 128 de 1922.

Decreto n.º 8:758 — Inclui os empregados da Comissão Liquidatária dos Bairros Sociais na tabela das ajudas de custo e despesas de transporte relativa ao Ministério do Trabalho, aprovada pelo decreto n.º 8:128.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral das Prisões

Portaria n.º 3:536

Tendo-se verificado que os decretos n.ºs 5:609 e 5:610, de 10 de Maio de 1919, que criaram a Administração e Inspeção Geral das Prisões e o Instituto de Criminologia, não atingiram o fim que tinham em vista, devido à falta de coordenação e unidade dos vários serviços prisionais, regulados por uma variedade enorme de diplomas legais;

Tendo em consideração que o registo criminal, tal como se encontra, está longe de atingir o fim que se propõe, por falta de uma boa identificação dos condenados, cuidadosamente feita em conformidade com os modernos processos científicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

1.º Que o administrador e inspector geral das prisões, o director do Instituto de Criminologia, o director da Cadeia Nacional de Lisboa, os directores da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções do Instituto de Criminologia se constituam em comissão, presidida pelo primeiro e da qual servirá de secretário o secretário da Administração e Inspeção Geral das Prisões;

2.º Que essa comissão estude e elabore, no mais curto prazo, um projecto de reforma de todos os serviços prisionais, dos serviços de identificação e de registo criminal, de forma a dar-lhes coordenação e unidade e de maneira a obter um melhor aproveitamento do pessoal da Administração e Inspeção Geral das Prisões e

dos estabelecimentos que dela dependem, do Conselho Penal e Prisional, do Instituto de Criminologia e do Arquivo de Identificação.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 8:660

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos nos termos do artigo 25.º do decreto n.º 4:666, de 13 de Julho de 1918;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se a referida Companhia;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria: Hei por bem conceder a permissão requerida, nas seguintes condições:

1.ª A Companhia adoptará os estatutos na conformidade do projecto que foi junto ao requerimento;

2.ª A Companhia enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Rectificações

Para os convenientes efeitos se declara que na portaria n.º 2:417, de 18 de Julho de 1920, publicada no *Diário do Governo* n.º 171, 1.ª série, de 2 de Setembro do